



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLÉNTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 26 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 28.599, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a portaria nº 28.514, de 01 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/06/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 17/2021
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**, nos termos da legislação em vigor, **NOTIFICA os CONTRIBUINTES** abaixo relacionados do lançamento do Crédito Tributário instrumentalizado por meio do **AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL** referentes a **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento** e eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo.

Razão social	CNPJ/ CPF	CMC	Nº do Auto de Infração
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA BERNARDI	009.028.051-26	3123505	353/2020
EDMARA MARIA PEREIRA SOARES	24.328.105/0001-32	3538405	274/2021
HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS	023.883.841-25	3137207	621/2020
IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS PAICANDU LTDA - ME	07.485.817/0004-99	2759207	632/2020
L A SCARATI - ME	10.462.783/0001-89	2129207	561/2020
LUAMAR NASCIMENTO CANUTO	022.221.201-28	3143406	484/2020
LUCIANA CRISTINA PEREIRA ROBERTO	12.517.654/0001-76	2383402	611/2020
M C PINTO DECORACOES - ME	00.130.274/0001-03	2231008	732/2020
M F ALVES LANCHONETE - ME	02.975.398/0001-07	1194603	736/2020
MARCELLO MARK DE FREITAS	631.576.401-00	3096505	748/2020
MARCOS DE BEM	13.241.103/0001-95	2466900	1020/2019
MEF CONSTRUCOES LTDA	18.149.454/0001-94	2979303	737/2020
MOVELASC MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	32.974.438/0001-67	571904	923/2020
NAGELY LIMA CAETANO ME	08.640.254/0001-86	3063701	833/2020
NAIEF DAUD HONORIO	00.334.649/0001-49	3028004	834/2020
NELSON PEREIRA RODRIGUES - EPP	11.603.557/0001-33	2289701	836/2020
OSVALDO JOSE DA SILVA	047.821.601-78	452507	813/2020
QRMC COMERCIO E IMPORTRACAO LTDA - ME	10.459.743/0001-88	2108204	791/20220
SIDNEY XAVIER DA CONCEICAO	05.003.978/0001-20	1448908	494/2020
TARITA PIOVESAN	15.351.652/0001-48	2694104	941/2020
TEOFILO OVANDO MATTOS - ME	03.234.879/0001-24	129701	943/2020
TRANSGANADEIRA TRANSPORTES LTDA	08.307.841/0001-58	2307205	938/2019
VALDEVINO IZIDORO DE BRITO	174.142.021-00	460708	955/2020
VIVO S/A	02.449.992/0069-52	1905006	963/2020

Ficam, ainda, os referidos contribuintes NOTIFICADOS do que abaixo segue:

1. Para que efetive o pagamento do respectivo Crédito Tributário ou o impugne no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do prazo do presente edital (Lei Municipal 1.800/90, artigo 305, inciso III).
2. Caso o pagamento seja efetivado no referido prazo, o valor total da multa descrita no respectivo AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL será reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme Lei Municipal 1.800/90, artigo 307.
3. Em caso de não pagamento ou impugnação no prazo acima aplicar-se-á a revelia; procedendo-se com a imediata inscrição do crédito tributário em DÍVIDA ATIVA e consequente cobrança judicial.
4. Caso tenha sido quitado o referido débito, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria da Receita Municipal munido dos comprovantes de pagamento para a



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

necessária conferência e baixa.

5. O inteiro teor do respectivo AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL, bem como eventuais anexos, poderá ser analisado diretamente na Secretaria Municipal de Receita (Departamento de Administração Tributária e Fiscal/ Núcleo de Fiscalização de Receitas Próprias).

Rondonópolis-MT, segunda-feira, 15 de junho de 2021.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Secretária Municipal da Receita



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 18/2021
AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, nos termos da legislação em vigor, **NOTIFICA os CONTRIBUINTES** abaixo relacionados do lançamento do Crédito Tributário instrumentalizado por meio do **AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL** referentes ao **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo:

Razão social	CNPJ/ CPF	CMC	Nº do Auto de Infração
ALESSANDRA MURTHA BRANDAO SANTOS	33.718.719/0001-11	391307	800/2020
ALEXANDRE CARDOZO DE OLIVEIRA - ME	37.194.990/0001-56	2011307	802/2020
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA BERNARDI	009.028.051-26	3123505	172/2020
EDMARA MARIA PEREIRA SOARES	24.328.105/0001-32	3538405	273/2021
GILBERTO RODRIGUES CARNEIRO	17.655.855/0001-53	2882305	829/2020
HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS	023.883.841-25	3137207	622/2020
L A SCARATI - ME	10.462.783/0001-89	2129207	562/2020
LIS MOTA G VIANA	25.403.037/0001-91	3588906	596/2020
LUAMAR NASCIMENTO CANUTO	022.221.201-28	3143406	485/2020
M H DOS SANTOS & CIA LTDA	12.282.783/0001-22	2362307	738/2020
MARCELLO MARK DE FREITAS	631.576.401-00	3096505	749/2020
MARIA BERNADETE GOMES DA SILVEIRA ME	02.402.576/0001-00	3554403	756/2020
MARKS RIBEIRO SILVA - ME	12.393.903/0001-69	2722307	758/2020
MARKS RIBEIRO SILVA - ME	12.393.903/0001-69	2722307	759/2020
MOVEIS ROMERA LTDA	75.587.915/0082-00	1579500	4/2021
MT FERREIRA REPRESENTACOES EIRELI	26.381.868/0001-72	3629801	742/2020
MULTIPLIK COMERCIO DE COLCHOES LTDA	15.329.895/0001-80	2697805	924/2020
NAIEF DAUD HONORIO	00.334.649/0001-49	3028004	835/2020
NELSON PEREIRA RODRIGUES - EPP	11.603.557/0001-33	2289701	837/2020
NETWORK HOST SERVICOS DE INTERNET E ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ME	07.851.599/0001-16	1829700	840/2020
ROSANGELA QUEIROZ DOS SANTOS NALINI	12.540.238/0001-99	2375908	13/2020
SIDNEY XAVIER DA CONCEICAO	05.003.978/0001-20	1448908	493/2020
TRANSGANADEIRA TRANSPORTES LTDA	08.307.841/0001-58	2307205	161/2019
V F SANTOS ELETRONICA - ME	04.661.297/0001-97	1412908	954/2020
WAGNER TEIXEIRA SOARES	24.473.302/0001-45	3530406	884/2020

Ficam, ainda, os referidos contribuintes NOTIFICADOS do que abaixo segue:

- 1) Para que efetive o pagamento do respectivo Crédito Tributário ou impugne no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do prazo do presente edital (Lei Municipal 1.800/90, artigos 305, inciso III).
- 2) Caso o pagamento seja efetivado no referido prazo, o valor total da multa descrita no respectivo AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL será reduzido em 50% (cinquenta por cento), conforme Lei Municipal 1.800/90, artigo 307.
- 3) Em caso de não pagamento ou impugnação no prazo acima aplicar-se-á à revelia; procedendo-se com a imediata inscrição do crédito tributário em DÍVIDA ATIVA e consequente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

cobrança judicial.

4) Caso tenha sido quitado o referido débito, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria da Receita Municipal munido dos comprovantes de pagamento para a necessária conferência e baixa.

5) O inteiro teor do respectivo AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL, bem como eventuais anexos, poderá ser analisado diretamente na Secretaria Municipal de Receita (Departamento de Administração Tributária e Fiscal/ Núcleo de Fiscalização de Receita Próprias).

6.

Rondonópolis-MT, quinta-feira, 15 de junho de 2021.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Secretária Municipal da Receita



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA RECOLHIMENTO DE
TRIBUTOS EM ATRASO Nº 19/2021
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, nos termos da legislação em vigor, **NOTIFICA os CONTRIBUINTES** abaixo relacionados do lançamento do Crédito Tributário referente ao **ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)** e eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo.

Razão social	CNPJ/ CPF	CMC	Nº da Notificação Preliminar
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA BERNARDI	009.028.051-26	3123505	155/2021
GILBERTO RODRIGUES CARNEIRO	17.655.855/0001-53	2882305	1122/2020
HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS	023.883.841-25	3137207	254/2021
LIS MOTA G VIANA	25.403.037/0001-91	3588906	889/2020
LUAMAR NASCIMENTO CANUTO	022.221.201-28	3143406	263/2021
M H DOS SANTOS & CIA LTDA	12.282.783/0001-22	2362307	953/2020
MAKINAS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	17.029.006/0001-94	2815301	1528/2020
MARCELLO MARK DE FREITAS	631.576.401-00	3096505	182/2021
MARKS RIBEIRO SILVA - ME	12.393.903/0001-69	2722307	968/2020
MOVEIS ROMERA LTDA	75.587.915/0082-00	1579500	21/2021
MT FERREIRA REPRESENTACOES EIRELI	26.381.868/0001-72	3629801	222/2021
MT FERREIRA REPRESENTACOES EIRELI	26.381.868/0001-72	3629801	955/2020
MULTIPLIK COMERCIO DE COLCHOES LTDA	15.329.895/0001-80	2697805	1437/2020
N SAGUMA BATISTA	21.645.295/0001-23	3333205	1548/2020
NELSON PEREIRA RODRIGUES - EPP	11.603.557/0001-33	2289701	1128/2020
PAUTA PRONTA COMUNICACAO LTDA	10.471.810/0001-80	2111106	1049/2020
RODRIGO PEREIRA BUENO	09.307.902/0001-40	2029307	1572/2020
ROSANGELA QUEIROZ DOS SANTOS NALINI	12.540.238/0001-99	2375908	286/2021
ROSANGELA QUEIROZ DOS SANTOS NALINI	12.540.238/0001-99	2375908	407/2020
SIDNEY XAVIER DA CONCEICAO	05.003.978/0001-20	1448908	1445/2020
T DE SOUZA GIL - EPP	17.394.895/0001-99	2849703	1546/2020
T. R. V. CHAVES DA SILVA & CIA LTDA	01.436.577/0001-03	3381006	1495/2020
TECNOLOGIA BANCARIA SA	51.427.102/0274-00	2327106	1465/2020
TECNOLOGIA BANCARIA SA	51.427.102/0274-00	2327106	1466/2020
TELEOESTE COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	19.731.847/0001-74	3088304	241/2021
TELEOESTE COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	19.731.847/0001-74	3088304	1543/2020
TRANSGANADEIRA TRANSPORTES LTDA	08.307.841/0001-58	2307205	9/2019
V F SANTOS ELETRONICA - ME	04.661.297/0001-97	1412908	31/2021
VIVO S/A	02.449.992/0069-52	1905006	58/2021
WAGNER TEIXEIRA SOARES	24.473.302/0001-45	3530406	1284/2020
WILMAR FERREIRA SOUZA & WIECZOREK LTDA	01.641.868/0001-33	970705	1442/2020

Ficam, ainda, os referidos contribuintes NOTIFICADOS do que abaixo segue:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

- a) Para que efetive o recolhimento do crédito tributário no prazo de 8 (oito dias), contados a partir do término do prazo do presente edital (Lei Municipal 1.800/90, artigos 293 e 343, parágrafo 1º).
- b) O não recolhimento do crédito tributário, no prazo legal, implicará na lavratura do respectivo Auto de Infração.
- c) Caso tenha sido quitado o referido débito, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria da Receita Municipal munido dos comprovantes de pagamento para a necessária conferência e baixa.
- d) Dispositivos legais: Lei Municipal 1.800/90, artigos 43, 46, 53, 64 e 79.

Rondonópolis-MT, terça-feira, 15 de junho de 2021.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Secretária Municipal da Receita



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA RECOLHIMENTO DE
TRIBUTOS EM ATRASO Nº 20/2021
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, nos termos da legislação em vigor, **NOTIFICA os CONTRIBUINTES** abaixo relacionados do lançamento do Crédito Tributário referente ao **ALVARA DE FUNCIONAMENTO** e eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo.

Razão social	CNPJ/ CPF	CMC	Nº da Notificação Preliminar
ALESSANDRA MURTHA BRANDAO SANTOS	33.718.719/0001-11	391307	151/2021
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA BERNARDI	009.028.051-26	3123505	154/2021
GILBERTO RODRIGUES CARNEIRO	17.655.855/0001-53	2882305	258/2021
HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS	023.883.841-25	3137207	253/2021
IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS PAICANDU LTDA - ME	07.485.817/0004-99	2759207	896/2020
IUNI EDUCACIONAL – UNIC RONDONOPOLIS ARNALDO ESTEVAO LTDA	05.161.540/0001-70	1538302	900/2020
L A SCARATI - ME	10.462.783/0001-89	2129207	149/2021
LUAMAR NASCIMENTO CANUTO	022.221.201-28	3143406	265/2021
M C PINTO DECORACOES - ME	00.130.274/0001-03	2231008	220/2021
M H DOS SANTOS & CIA LTDA	12.282.783/0001-22	2362307	223/2021
M F ALVES LANCHONETE - ME	02.975.398/0001-07	1194603	148/2021
MAKINAS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	17.029.006/0001-94	2815301	226/2021
MARCELLO MARK DE FREITAS	631.576.401-00	3096505	181/2021
MARIA BERNADETE GOMES DA SILVEIRA ME	02.402.576/0001-00	3554403	134/2021
MARKS RIBEIRO SILVA - ME	12.393.903/0001-69	2722307	164/2021
MEF CONSTRUCOES LTDA	18.149.454/0001-94	2979303	142/2021
MOVEIS ROMERA LTDA	75.587.915/0082-00	1579500	183/2021
MOVELASC MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	32.974.438/0001-67	571904	184/2021
MT FERREIRA REPRESENTACOES EIRELI	26.381.868/0001-72	3629801	221/2021
N SAGUMA BATISTA	21.645.295/0001-23	3333205	1547/2020
NAGELY LIMA CAETANO ME	08.640.254/0001-86	3063701	144/2021
NAIEF DAUD HONORIO	00.334.649/0001-49	3028004	276/2021
NETWORLD HOST SERVICOS DE INTERNET E ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ME	07.851.599/0001-16	1829700	1133/2020
PAUTA PRONTA COMUNICACAO LTDA	10.471.810/0001-80	2111106	165/2021



QRM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME	10.459.743/0001-88	2108204	163/2021
RODRIGO PEREIRA BUENO	09.307.902/0001-40	2029307	1573/2020
ROSANGELA QUEIROZ DOS SANTOS NALINI	12.540.238/0001-99	2375908	408/2020
SIDNEY XAVIER DA CONCEICAO	05.003.978/0001-20	1448908	146/2021
SILVANA ALMEIDA SILVA - ME	18.653.928/0001-30	2996008	145/2021
T DE SOUZA GIL - EPP	17.394.895/0001-99	2849703	235/2021
T DE SOUZA GIL - EPP	17.394.895/0001-99	2849703	1545/2020
T. R. V. CHAVES DA SILVA & CIA LTDA	01.436.577/0001-03	3381006	1496/2020
TARITA PIOVESAN	15.351.652/0001-48	2694104	179/2021
TELEOESTE COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	19.731.847/0001-74	3088304	242/2021
TEOFILO OVANDO MATTOS - ME	03.234.879/0001-24	129701	187/2021
TRANSGANADEIRA TRANSPORTES LTDA	08.307.841/0001-58	2307205	133/2021
V F SANTOS ELETRONICA - ME	04.661.297/0001-97	1412908	1563/2020
V L S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.058.020/0001-25	1849408	244/2021
V L S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.058.020/0001-25	1849408	1185/2020
VALDEVINO IZIDORO DE BRITO	174.142.021-00	460708	1564/2020
VIVO S/A	02.449.992/0069-52	1905006	57/2021
WAGNER TEIXEIRA SOARES	24.473.302/0001-45	3530406	136/2021
WILMAR FERREIRA SOUZA & WIECZOREK LTDA	01.641.868/0001-33	970705	1441/2020

Ficam, ainda, os referidos contribuintes NOTIFICADOS do que abaixo segue:

- a) Para que efetive o recolhimento do crédito tributário no prazo de 8 (oito dias), contados a partir do término do prazo do presente edital (Lei Municipal 1.800/90, artigos 293 e 343, parágrafo 1º).
- b) O não recolhimento do crédito tributário, no prazo legal, implicará na lavratura do respectivo Auto de Infração.
- c) Caso tenha sido quitado o referido débito, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria da Receita Municipal munido dos comprovantes de pagamento para a necessária conferência e baixa.
- d) Dispositivos legais: Lei Municipal 1.800/90, artigos 43, 46, 53, 64 e 79.

Rondonópolis-MT, sexta-feira, 15 de junho de 2021.

ERAZILENE VALENTIM SILVA

Secretária Municipal da Receita



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 21/2021
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, nos termos da legislação em vigor, **NOTIFICA os CONTRIBUINTEs** abaixo relacionados do lançamento do Crédito Tributário instrumentalizado por meio do AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL referentes a **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento** e eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo.

Razão social	CNPJ/ CPF	CMC	Nº do Auto de Infração
A D FREITAS TICIANO VENTURINI - ME	11.819.260/0001-00	2282905	539/2021
B A ROSA & GOMES LTDA - ME	18.085.849/0001-70	2931401	409/2021
C C PERES - ME	12.566.481/0001-86	2282804	533/2021
C O FERRAMENTAS EQUIP DE SEG E ASSIST TECNICA LTDA ME	09.432.225/0001-91	2041301	538/2021
CARLA GUNDIM DE MORAIS	09.450.981/0001-43	2036608	540/2021
D F CONSTRUTORA LTDA - ME	09.345.392/0001-03	2016707	387/2021
FUZARO TRANSPORTE LTDA - ME	11.643.621/0001-00	2285403	380/2021
JOSUE PEREIRA DA SILVA - ME	04.001.601/0001-70	1367807	416/2021
L A COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME	12.342.392/0001-56	2368800	388/2021
LAZARO PACHECO MACEDO JUNIOR ME	13.777.244/0001-27	2524004	389/2021
PERFORMANCE COM DE ACESS PARA VEICULOS LTDA - ME	18.626.621/0001-40	3054003	294/2021
R A MAIOLINO HERNANDES EIRELI	19.901.935/0001-77	3160800	643/2021
R V FERREIRA POLIMENTOS ME	24.823.989/0001-00	3551308	450/2021
RODOFERTIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	11.794.650/0003-34	2671200	319/2021
RODOVIDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	12.232.388/0002-16	2688208	320/2021
SEMER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	10.209.118/0001-88	2100104	333/2021
WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA METALURGICA ME	20.297.105/0001-61	3219906	350/2021

Ficam, ainda, os referidos contribuintes NOTIFICADOS do que abaixo segue:

- a) Para que efetive o pagamento do respectivo Crédito Tributário ou o impugne no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do prazo do presente edital (Lei Municipal 1.800/90, artigo 305, inciso III).
- b) Caso o pagamento seja efetivado no referido prazo, o valor total da multa descrita no respectivo AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL será reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme Lei Municipal 1.800/90, artigo 307.
- c) Em caso de não pagamento ou impugnação no prazo acima aplicar-se-á a revelia; procedendo-se com a imediata inscrição do crédito tributário em DÍVIDA ATIVA e consequente cobrança judicial.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

d) Caso tenha sido quitado o referido débito, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria da Receita Municipal munido dos comprovantes de pagamento para a necessária conferência e baixa.

e) O inteiro teor do respectivo AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL, bem como eventuais anexos, poderá ser analisado diretamente na Secretaria Municipal de Receita (Departamento de Administração Tributária e Fiscal/ Núcleo de Fiscalização de Receitas Próprias).

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Secretária Municipal da Receita



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 22/2021
AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, nos termos da legislação em vigor, **NOTIFICA os CONTRIBUINTES** abaixo relacionados do lançamento do Crédito Tributário instrumentalizado por meio do **AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL** referentes ao **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo:

Razão social	CNPJ/ CPF	CMC	Nº do Auto de Infração
ADRIANO DE SA SANTIN - ME	97.527.080/0001-70	2534106	382/2021
B A ROSA & GOMES LTDA - ME	18.085.849/0001-70	2931401	410/2021
BENTO DE MORAES & SOUZA LTDA - ME	27.493.207/0001-00	3719104	541/2021
EDVAR DANTAS NETO	22.834.560/0001-84	3386002	502/2021
F GOMES T KLAIN & CIA LTDA - ME	03.790.014/0001-44	1269900	378/2021
JOSUE PEREIRA DA SILVA - ME	04.001.601/0001-70	1367807	415/2021
JS LAVACAR LTDA	23.457.522/0001-12	3448102	436/2021
JS LAVACAR LTDA	23.457.522/0001-12	3448102	435/2021
LAZARO PACHECO MACEDO JUNIOR ME	13.777.244/0001-27	2524004	390/2021
MARCELO DE JESUS LEANDRO E CIA LTDA	13.937.035/0001-01	2536705	393/2021
PAULO C S L FILHO - REPRESENTANTE COMERCIAL - ME	28.038.047/0001-63	3776301	292/2021
PROJEMAIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME	16.559.111/0001-72	2755001	440/2021
PROJEMAIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME	16.559.111/0001-72	2755001	438/2021
R A MAIOLINO HERNANDES EIRELI	19.901.935/0001-77	3160800	447/2021
R DOS S ALBUQUERQUE COMERCIO ME	17.743.650/0001-20	2891204	305/2021
R V FERREIRA POLIMENTOS ME	24.823.989/0001-00	3551308	451/2021
RAMON BRITES NETO - ME	28.422.720/0001-64	3841404	309/2021
REPRAM RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	04.967.710/0002-27	2467405	316/2021
RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	10.213.051/0011-27	3064601	302/2021
SANTOS FERREIRA & FERREIRA LTDA	08.834.677/0001-37	2049704	329/2021
SANTOS FERREIRA & FERREIRA LTDA	08.834.677/0001-37	2049704	330/2021
W D L CONSTRUTORA LTDA	04.490.599/0001-40	1365208	349/2021
WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA METALURGICA ME	20.297.105/0001-61	3219906	351/2021

Ficam, ainda, os referidos contribuintes NOTIFICADOS do que abaixo segue:

6) Para que efetive o pagamento do respectivo Crédito Tributário ou impugne no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do prazo do presente edital (Lei Municipal 1.800/90, artigos 305, inciso III).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

7) Caso o pagamento seja efetivado no referido prazo, o valor total da multa descrita no respectivo AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL será reduzido em 50% (cinquenta por cento), conforme Lei Municipal 1.800/90, artigo 307.

8) Em caso de não pagamento ou impugnação no prazo acima aplicar-se-á à revelia; procedendo-se com a imediata inscrição do crédito tributário em DÍVIDA ATIVA e consequente cobrança judicial.

9) Caso tenha sido quitado o referido débito, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria da Receita Municipal munido dos comprovantes de pagamento para a necessária conferência e baixa.

10) O inteiro teor do respectivo AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL, bem como eventuais anexos, poderá ser analisado diretamente na Secretaria Municipal de Receita (Departamento de Administração Tributária e Fiscal/ Núcleo de Fiscalização de Receita Próprias).
7.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Secretária Municipal da Receita



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Código de Publicação: 939/2021

A Junta Médica do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, por unanimidade concedeu **aposentaria por invalidez** a partir do **dia 08/06/2021**, a servidora **MARCILENE PEREIRA SILVA** matrícula n.º 14443 lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Perícia Médica realizada no dia 15/06/2021.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 15/06/2021**

GABINETE DE COMUNICAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
937/2021	1558609	Ailton Antônio de Lima	Gerente Departamento de Redação	09 dias – a partir do dia 13/06/2021 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
937/2021	14265	Antônio Carlos Ferreira	Docente	05 dias – a partir do dia 07/06/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
937/2021	1558099	Maria Juciete Pereira de Sousa	Docente	120 dias – a partir do dia 09/06/2021 – Licença Maternidade.
937/2021	94714	Eneida Mara Xavier Ramos	Docente	07 dias – a partir do dia 13/06/2021 –Licença Médica.
937/2021	1557388	Samantha Maria da Silva Cardoso Costa	Docente	08 dias – a partir do dia 13/06/2021 –Licença Médica.
937/2021	108766	Cybelle Ferreira Tunes Leite Santos	Docente	05 dias – a partir do dia 14/06/2021 –Licença Médica.
937/2021	86410	Edimaria Silva Xavier	Docente	04 dias – a partir do dia 14/06/2021 –Licença Médica.
937/2021	13587	Luciana Cristina Pistori Piva	Docente	07 dias – a partir do dia 14/06/2021 –Licença Médica.
937/2021	124109	Reginaldo de Almeida Ramos	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 14/06/2021 –Licença Médica.
937/2021	161306	Videlina Gonçalves de Sousa	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 14/06/2021 –Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
937/2021	129747	Ledeanne Rosa da Cruz Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 11/06/2021 – Licença Médica.
				07 dias – a partir do dia 14/06/2021 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO

**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.**

937/2021	1558429	Jhone Alves da Silva	Assessor de Obras de Urbanismo	10 dias – a partir do dia 02/06/2021 – Licença Médica.
----------	---------	----------------------	--------------------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
937/2021	1558498	Daniele Regina Silva Moraes	Auxiliar Consultório Dentário	02 dias – a partir do dia 18/05/2021 – Licença Médica.
937/2021	1559162	Ana Fernanda da Silva	Agente de Combate as Endemias	05 dias – a partir do dia 07/06/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
937/2021	1559036	Ana Elisa de Oliveira Bazan	Odontólogo	04 dias – a partir do dia 09/06/2021 – Licença Médica.
937/2021	1556541	Aline Medeiros Belmonte Viana	Técnico em Saúde	07 dias – a partir do dia 11/06/2021 – Licença Médica.
937/2021	1558587	Yarlen Cabreira Sampaio	Agente Administrativo	01 dia – no dia 11/06/2021 – Licença Médica.
				02 dias – a partir do dia 14/06/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
937/2021	1559046	Alba Maria Costa Faria	Agente de Combate as Endemias	15 dias – a partir do dia 12/06/2021 – Licença Médica.
937/2021	1556807	Amanda Barbosa dos Santos	Agente Administrativo	03 dias – a partir do dia 12/06/2021 – Licença Médica.
937/2021	156736	Angelita Akemi Nakamuta	Médico	03 dias – a partir do dia 14/06/2021 – Licença Médica.
937/2021	151513	Eliane Messias Pereira Ormund	Técnico Instrumental	60 dias – a partir do dia 14/06/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
937/2021	160741	Kelen Katie Silva de Castro	Agente Comunitário de Saúde da Família	07 dias – a partir do dia 14/06/2021 – Licença Médica.
937/2021	101729	Maria Benedita da Silva	Técnico de Enfermagem	03 dias – a partir do dia 14/06/2021 – Licença Médica.
937/2021	188832	Maria da Solidade Ramos Ferreira Pereira	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 14/06/2021 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

937/2021	121096	Maria de Jesus Batista da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	03 dias – a partir do dia 14/06/2021 – Licença Médica.
937/2021	193020	Carla Renata Souza da Costa	Enfermeiro	02 dias – a partir do dia 15/06/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código: 947/2021

DIORONDON nº 4.963, de 14 de junho de 2021, página 07

ONDE SE LÊ:

De acordo com o Parecer proferido em 14/06/2021 pela médica perita Dr.^a Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM-MT 2176 T, a servidora **Zeile Souza Campos Rosa Calaca**, matrícula 18074, lotada na Secretaria Municipal de Educação, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **14/06/2021**.

LEIA-SE:

De acordo com o Parecer proferido em 14/06/2021 pela médica perita Dr.^a Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM-MT 2176 T, a servidora **Zeile Souza Campos Rosa Calaca**, matrícula 18074, lotada na Procuradoria Geral, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **14/06/2021**.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

**Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM**



AVISO 3ª SESSÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 05/2021

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar, Nº. 411, torna público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará no dia **xx de xxx do ano de 2021**, às 8:00h., a Terceira Sessão Pública que terá como pauta principal a divulgação da avaliação da Proposta Técnica e a abertura do Envelope nº 3 - Proposta de Preço.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Rondonópolis - MT, XX de XXXX de 2021

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 23/2021.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o **Convite em epígrafe às 14:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2021**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DRYWALL NO PAÇO MUNICIPAL – NOS SEGUINTE DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) E NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS), LOCALIZADA NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000, VILA AURORA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FIXADO EM LOCAL PÚBLICO
NO PERÍODO DE 06/06 À 28/06/2021



AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 27/2021.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o **Convite em epígrafe às 14:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2021**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO ABATEDOURO DE PESCADO, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FIXADO EM LOCAL PÚBLICO
NO PERÍODO DE 16/06 À 24/06/2021



**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 60/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **02 (dois) de julho de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“EXECUÇÃO DE ALAMBRADO CAMPO SOCIETY, NA AVENIDA AMAZONAS NO DISTRITO DE BOA VISTA - RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 62/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **06 (seis) de julho de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“REFORMA DA PRAÇA NO BAIRRO ANDRÉ MAGGI, LOCALIZADA NA RUA 05, QUADRA 03 PARQUE RESIDENCIAL ANDRÉ MAGGI”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS,
Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 01 (primeiro) de julho de 2021,** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: controladoria@sanearmt.com.br, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DE RONDONÓPOLIS – MT BACIA B e BACIA D, COM RECURSO FEDERAL DO PAC II OGU – 4º SELEÇÃO - CONTRATO 0424.424-81.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 15 de junho de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
TOMADA DE PREÇO N.º 38/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da a **“REFORMA E IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO LA SALLE, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”**, Compareceu à presente sessão pública 01 (um) licitante interessadas no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 15 de junho 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, por seu representante ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO, Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis, que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR e CONVOCAR** todos os Servidores da Saúde do Município de Rondonópolis, que foram imunizados com as duas doses da vacina contra a Covid-19, para retornarem as suas atividades laborais, de forma presencial e em seus respectivos locais de lotação, em atendimento ao Decreto nº. 10.087, de 17/05/2021 (Diorondon nº. 4.948, de 21/05/2021), desde que não estejam no gozo de licença médica autorizada pelo DESOPEM – Departamento de Saúde Ocupacional e Perícias Médicas.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

Rondonópolis/MT, 14 de junho de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, por seu representante ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO, Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis, que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR e CONVOCAR** todos os Servidores da Saúde do Município de Rondonópolis, que foram imunizados com as duas doses da vacina contra a Covid-19, para retornarem as suas atividades laborais, de forma presencial e em seus respectivos locais de lotação, em atendimento ao Decreto nº. 10.087, de 17/05/2021 (Diorondon nº. 4.948, de 21/05/2021), desde que não estejam no gozo de licença médica autorizada pelo DESOPEM – Departamento de Saúde Ocupacional e Perícias Médicas.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

Rondonópolis/MT, 15 de junho de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA INTERNA Nº54, DE 14 de Junho de 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a fim de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preço nº18/2021, firmado com a empresa GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Debora da Silva Costa** CPF **031.505.711711-46** matrícula **1558990**, lotado na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço nº 18/2021, celebrado entre a empresa GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, CNPJ sob nº 02.472.396/0001-03 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULARIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICACOES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS com prazo de vigência de 05/03/2021 a 05/03/2022

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03/05/2021

Rondonópolis/MT, 14 de
Junho de 2021

Kesia Elaine Paula Costa de Almeida Marques
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO



PORTARIA Nº092/2021

Dispõe sobre a designação do servidor, **Hélio Farias de Barros**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Hélio Farias de Barros**, Matrícula nº.1558417, CPF: 010.123.211-00, CREA – MT 039757, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 242/2021 da **REFORMA E CONSTRUÇÃO DO MURO DA EMEI SELMA DOHO, LOCALIZADO NA RUA MANOEL NUNES ARAGÃO, S/N, DISTRITO DE NOVA GALILÉIA**, no Município de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 11 de Junho de 2021, e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 086/2021 do dia 04 de Junho de 2021 publicada no Diário Oficial(diorondon-e) nº 4.957 de 04 de junho de 2021.

Rondonópolis/MT, 15 de Junho de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 27.171/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 094/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora Danielle Cristine Ramos da Silva, matrícula n. 118494-1, como responsável pela coordenação centralizada e pela orientação das atividades operacionais de fiscalização, de medição e de atestação da execução dos serviços contratados pelas Secretarias Municipais, junto à contratada Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 277 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato Administrativo Nº 284/2021, firmado com a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Sabrina Fonseca Machado**, CPF: **015.949.430-36**, e matrícula: **182737**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo Nº 284/2021, celebrado entre a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, CNPJ sob o nº **66.000.787/0001-08**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Aquisição de testes rápidos para detecção do vírus COVID-19 IGG e IGM e testes rápidos imunocromatográficos para detecção de COVID-19 anticorpos IGG e IGM, em amostra de SWAB, para Secretaria Municipal de Saúde**, com prazo de vigência de **31/05/2021 á 31/05/2022**.

Art. 2º Designar a servidora, **Magda Soares Aires Braga**, CPF: **081.868.506-94**, e matrícula: **1556874**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 278 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **280/2021**, firmado com a empresa **P.J. DELMONDE CIA LTDA – ME** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Cibelly R. de Souza Carvalho**, CPF: **672.824.581-20**, e matrícula: **1185321**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **280/2021**, celebrado entre a empresa **P.J. DELMONDE E CIA LTDA – ME**, CNPJ sob o nº **11.740.392/0001-41** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Prestação de serviços de sonorização / som volante para divulgação das datas de vacinação contra a COVID-19**, com prazo de vigência de **27/05/2021 a 27/07/2021**.

Art. 2º Designar o servidor **José Luiz Souza Guimarães**, CPF: **424.622.151-15**, e matrícula: **126926**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 279 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 55/2017, firmado com a empresa **CASTREQUINI TERNERO & CIA LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Jeovania Maria Cardoso**, CPF: 569.554.721-00, Matrícula nº 0109991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 55/2017, celebrado entre a empresa **CASTREQUINI TERNERO & CIA LTDA**, CNPJ sob o nº 01.014.545/0001-10 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TRANSLADOS DE CORPOS DE PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE, QUE VIEREM A ÓBITO DURANTE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO**, , com prazo de vigência de **06/05/2021 a 05/05/2022**.

Art. 2º Designar a servidora **Mayza Rangel Blaszk** CPF: 537.375.981-34, e matrícula: **118192**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 280 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Retifica a Portaria Interna nº 268 onde designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 141/2021, firmado com a empresa J. Sodré dos Santos Silva-ME e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar o servidor **Danilo Rorato Rondina**, CPF: **138.181.968-00**, e matrícula: **105732**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo Nº 141/2021, celebrado entre a empresa J.SODRÉ DOS SANTOS SILVA-ME, CNPJ sob o nº **03.349.265/0001-98**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Aquisição de arroz, feijão, carne bovina, queijo mussarela, requeijão cremoso, café, picolé, sorvete gelo, sal, açúcar, e óleo comestível**, com prazo de vigência de **11/03/2021 á 11/06/2021**.

Art. 2º Designar a servidora, **Eliane de Jesus Soares**, CPF: **006.550.331-73**, e matrícula: **179205**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º Designar o servidor **Danilo Rorato Rondina**, CPF: **138.181.968-00**, e matrícula: **105732**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo Nº 141/2021, celebrado entre a empresa J.SODRÉ DOS SANTOS SILVA-ME, CNPJ sob o nº **03.349.265/0001-98**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Aquisição de arroz, feijão, carne bovina, queijo mussarela, requeijão cremoso, café, picolé, sorvete gelo, sal, açúcar, e óleo comestível**, com prazo de vigência de **11/03/2021 á 11/06/2021**.

Art. 2º Designar a servidora, **Eliane de Jesus Soares**, CPF: **006.550.331-73**, e matrícula: **179205**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.**

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 281 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Interna nº 119, de 18 de março de 2021, onde dispõe sobre a designação da servidora **Rosimeire Santos de Lima**, matrícula: 126470, CPF nº 974.939451-87, como Fiscal do seguinte contrato:

EMPRESA: APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME	CNPJ: 10.750.752/0001-23
CONTRATO Nº: 393/2018	VIGÊNCIA: 27/07/2018 Á 26/07/2019
ADITIVO Nº. 3º	VIGÊNCIA: 28/12/2020 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 115/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 29/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão, novas de primeiro uso, com fornecimento de mão-de-obra técnica.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



PORTARIA Nº 128 - DE 07 DE JUNHO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. ONICEY DA SILVA SALES**, na função de Artífice de Manutenção, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 08/02/2020 a 07/02/2021, a serem usufruídas no período de **07 a 26 de junho de 2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de junho de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de junho de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº 129 - DE 09 DE JUNHO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 069/2021/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 09 de junho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Rinaldo Cardoso Meira, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** os contratos abaixo relacionados:

Contrato	Razão Social	Período
023/2021	Mathic Dist. de Materiais de Limpeza Higiene e Escritório Eireli	21/05/2021 a 30/11/2021
024/2021	Arena Mix Com. e Serviços Eireli	21/05/2021 a 30/11/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **21 de maio de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 09 de junho de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº 130 - DE 10 DE JUNHO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias para a **SRA. MARIA DOROTHY WEIGERT DUARTE**, na função de Escriuraria Datilógrafa, lotada na Secretaria Legislativa Institucional, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020, a serem usufruídas no período de 10 a 29 de junho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 10 de junho de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº 131 - DE 14 DE JUNHO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 070/2021/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 10 de junho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Rinaldo Cardoso Meira, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
025/2021	Mario Fernandes P. Chaves - ME	09/06/2021 a 30/11/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09 de junho de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de junho de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº 132 - DE 14 DE JUNHO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 070/2021/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 10 de junho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Luciano Salvador Melo Aguiar, Assistente do Legislativo II, lotado na Secretaria Legislativa Institucional, para **fiscalizar** o 3º Termo Aditivo do contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
035/2018	Oi Móvel S/A	02/06/2021 a 02/06/2022

Artigo 2º - Designar como fiscal substituta a **Sra. Marizeth de Araújo Silva**, Telefonista, lotada na Secretaria Legislativa de Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de junho de 2021**.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de junho de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Tomada de Preço nº 50/2021.

OBJETO: “AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESF JARDIM ATLÂNTICO, RUA LÍGIA FAGUNDES TELES, 2-132 – JARDIM ATLANTICO, RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL”.

RECORRENTE: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-18.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e consequentemente a Habilitação da empresa supracitada.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova o Resultado do Julgamento da Sessão Pública da Tomada de nº 50/2021, o prazo recursal seria até 11 de JUNHO de 2021.

A recorrente em tela protocolou seu recurso no dia 08/06/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-18** aduz o seguinte:

“O presente recurso é interposto em decorrência de haver a Comissão Permanente de Licitação, ao julgar **INABILITADA** a signatária do certame supra citado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da **RECORRENTE, não cumprir o item 6.2.3.6 do Edital ao não apresentar o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico.**

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA –**
Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

A Recorrente também alega que por se tratar de uma sessão presencial, da qual apenas a Recorrente se fazia presente no certame, o problema poderia ter sido resolvido apenas com uma declaração firmada de próprio punho.

A Recorrente argumenta que de acordo com julgados do TCU que reiteram diversas vezes erros formais não essenciais, não constituem motivo suficiente para desclassificação, sob pena de descumprimento do princípio da razoabilidade. E nessas ocasiões, a comissão de licitação pode utilizar-se do benefício da diligência para sanar erros que não alteram a substância da proposta, pois caso contrário, seria contratado talvez outro licitante, muitas vezes com os preços superiores. O que não é viável para o poder público.

A Recorrente cita o Art.43, §3º, da Lei de Licitações:



De acordo com o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”

A Recorrente pondera que o Artigo supracitado é um importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Com essa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Recorrente exemplifica que a diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 2159/2016 que indicou caber a Comissão o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto à informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

A Recorrente continua suas alegações mencionado acórdãos como:

Acórdão 1795/2015 – É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida no edital...

Acórdão 3615/2013 – É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância...

Acórdão 3418/2014 – Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, **RECHAÇAM-SE** as afirmações e insinuações realizadas pela empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME**, no sentido de reconhecer a ilegalidade da decisão hostilizada.

Cumprir destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preço nº 50/2021, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Na verdade o que causa estranheza a essa Comissão de Licitação, a Recorrente alegar que é um **ERRO FORMAL** a não apresentação de uma exigência editalíssima.

O que é Erro Formal?

De acordo com o processo civil, o **significado de erro formal** é um erro que pode ser visto de forma relativa. Dessa forma, o erro formal acontece pelo contexto e circunstâncias envolvidas na elaboração de um documento.

Desta forma, o erro formal envolve procedimentos. Uma vez que o documento teve erro, mas conseguiu passar a mensagem para a qual foi desenvolvido ele é considerado válido mesmo com o erro.

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido na peça recursal da **RECORRENTE**, com a legislação e com os entendimentos doutrinários, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Cumprir inicialmente destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita item a item, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação, bem como, com base na legislação em regência, assim, como o item 6.2.3.6:

6.2.3.6 Comprovar todos os itens solicitados na **JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**, ao Projeto Básico/Executivo.

Onde o mesmo é claro quanto a solicitação da comprovação de todos os itens solicitados na Justificativa de Qualificação Técnica.

E de acordo com o item 4:



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.

Ou seja, a Recorrente estava ciente das condições para participar do certame.

Quanto a alegação de ser um documento que poderia ser feito a próprio punho no momento do certame, é totalmente descabida, pois a declaração de divergência dos contratos assumidos com a Receita Bruta tem que ser analisado, ainda mais com a discrepância de valores apresentados, sendo que nos compromissos assumidos a licitante apresenta o valor de R\$ 356.264,90 e sua DRE na sua Receita Bruta o valor apresentado é de R\$ 205.338,93, tendo a divergência de R\$ 150.925,97.

Sem mencionar que tal exigência tem respaldo na Lei de Licitações, que requer de forma explícita, que a comprovação da boa situação financeira seja feita de forma objetiva.

Referente a diligência de licitação que a Recorrente cita por várias vezes e menciona vários acórdãos.

Temos que promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

(Destacamos)

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúvida, em relação a quantidade fornecida.

Que não é o caso em questão, pois a Recorrente deixou de apresentar documentos e em nenhum momento a Comissão ficou com dúvidas quanto ao seu julgamento. Na verdade está comissão de licitação fica indignada que a Recorrente em sua Peça Recursal invoque o princípio da isonomia, o qual assegura oportunidades iguais, sendo que a outra licitante que não se fazia presente no certame atendeu todas as exigências. Sem mencionar que a própria Recorrente cita que poderia ser um problema resolvido, como se essa Comissão de Licitação pudesse dar um “**jeitinho**”, tal ponderação é uma total afronta a essa Comissão de Licitação que preza pela legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência de seus atos.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME**, não merece prosperar, visto que a mesma não cumpriu o item 6.2.3.6 do Edital ao não apresentar o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico.

V – DECISÃO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU a ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-18, por não atender aos dispostos no item 6.2.3.6 do Edital ao não apresentar o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico parte integrante do edital Tomada de Preço nº 50/2021.**

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, e mantém a inabilitação da Recorrente, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-18, por não atender aos dispostos no item 6.2.3.6 do Edital ao não apresentar o item**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico parte integrante do edital Tomada de Preço nº 50/2021.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

De acordo:

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Tomada de Preço nº 50/2021.

OBJETO: “AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESF JARDIM ATLÂNTICO, RUA LÍGIA FAGUNDES TELES, 2-132 – JARDIM ATLANTICO, RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL”.

RECORRENTE: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-18.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e consequentemente a Habilitação da empresa supracitada.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova o Resultado do Julgamento da Sessão Pública da Tomada de nº 50/2021, o prazo recursal seria até 11 de JUNHO de 2021.

A recorrente em tela protocolou seu recurso no dia 08/06/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a empresa ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-18 aduz o seguinte:

“O presente recurso é interposto em decorrência de haver a Comissão Permanente de Licitação, ao julgar **INABILITADA** a signatária do certame supra citado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da **RECORRENTE, não cumprir o item 6.2.3.6 do Edital ao não apresentar o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico.**

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

A Recorrente também alega que por se tratar de uma sessão presencial, da qual apenas a Recorrente se fazia presente no certame, o problema poderia ter sido resolvido apenas com uma declaração firmada de próprio punho.

A Recorrente argumenta que de acordo com julgados do TCU que reiteram diversas vezes erros formais não essenciais, não constituem motivo suficiente para desclassificação, sob pena de descumprimento do princípio da razoabilidade. E nessas ocasiões, a comissão de licitação pode utilizar-se do benefício da diligência para sanar erros que não alteram a substância da proposta, pois caso contrário, seria contratado talvez outro licitante, muitas vezes com os preços superiores. O que não é viável para o poder público.

A Recorrente cita o Art.43, §3º, da Lei de Licitações:



De acordo com o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”

A Recorrente pondera que o Artigo supracitado é um importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Com essa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Recorrente exemplifica que a diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 2159/2016 que indicou caber a Comissão o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto à informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

A Recorrente continua suas alegações mencionado acórdãos como:

Acórdão 1795/2015 – É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida no edital...

Acórdão 3615/2013 – É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância...

Acórdão 3418/2014 – Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, **RECHAÇAM-SE** as afirmações e insinuações realizadas pela empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME**, no sentido de reconhecer a ilegalidade da decisão hostilizada.

Cumprir destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preço nº 50/2021, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Na verdade o que causa estranheza a essa Comissão de Licitação, a Recorrente alegar que é um **ERRO FORMAL** a não apresentação de uma exigência editalíssima.

O que é Erro Formal?

De acordo com o processo civil, o **significado de erro formal** é um erro que pode ser visto de forma relativa. Dessa forma, o erro formal acontece pelo contexto e circunstâncias envolvidas na elaboração de um documento.

Desta forma, o erro formal envolve procedimentos. Uma vez que o documento teve erro, mas conseguiu passar a mensagem para a qual foi desenvolvido ele é considerado válido mesmo com o erro.

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido na peça recursal da **RECORRENTE**, com a legislação e com os entendimentos doutrinários, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Cumprir inicialmente destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita item a item, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação, bem como, com base na legislação em regência, assim, como o item 6.2.3.6:

6.2.3.6 Comprovar todos os itens solicitados na **JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**, ao Projeto Básico/Executivo.

Onde o mesmo é claro quanto a solicitação da comprovação de todos os itens solicitados na Justificativa de Qualificação Técnica.

E de acordo com o item 4:



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.

Ou seja, a Recorrente estava ciente das condições para participar do certame.

Quanto a alegação de ser um documento que poderia ser feito a próprio punho no momento do certame, é totalmente descabida, pois a declaração de divergência dos contratos assumidos com a Receita Bruta tem que ser analisado, ainda mais com a discrepância de valores apresentados, sendo que nos compromissos assumidos a licitante apresenta o valor de R\$ 356.264,90 e sua DRE na sua Receita Bruta o valor apresentado é de R\$ 205.338,93, tendo a divergência de R\$ 150.925,97.

Sem mencionar que tal exigência tem respaldo na Lei de Licitações, que requer de forma explícita, que a comprovação da boa situação financeira seja feita de forma objetiva.

Referente a diligência de licitação que a Recorrente cita por várias vezes e menciona vários acórdãos.

Temos que promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

(Destacamos)

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúvida, em relação a quantidade fornecida.

Que não é o caso em questão, pois a Recorrente deixou de apresentar documentos e em nenhum momento a Comissão ficou com dúvidas quanto ao seu julgamento. Na verdade está comissão de licitação fica indignada que a Recorrente em sua Peça Recursal invoque o princípio da isonomia, o qual assegura oportunidades iguais, sendo que a outra licitante que não se fazia presente no certame atendeu todas as exigências. Sem mencionar que a própria Recorrente cita que poderia ser um problema resolvido, como se essa Comissão de Licitação pudesse dar um “**jeitinho**”, tal ponderação é uma total afronta a essa Comissão de Licitação que preza pela legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência de seus atos.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME**, não merece prosperar, visto que a mesma não cumpriu o item 6.2.3.6 do Edital ao não apresentar o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico.

V – DECISÃO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU a ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-18, por não atender aos dispostos no item 6.2.3.6 do Edital ao não apresentar o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico parte integrante do edital Tomada de Preço nº 50/2021.**

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, e mantém a inabilitação da Recorrente, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-18, por não atender aos dispostos no item 6.2.3.6 do Edital ao não apresentar o item**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.964 de 15 de junho de 2021, Terça-Feira.

4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico parte integrante do edital Tomada de Preço nº 50/2021.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 15 de junho de 2021.

De acordo:

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 14/2021, tendo como objeto: “REFORMA DA EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NA RUA TEÓFILO FRANCISCO DA CRUZ, Nº 215, VILA CANAÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI, que apresentou o preço global de R\$ 279.814,21 (Duzentos e setenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 44/2021, tendo como objeto: “REVITALIZAÇÃO, PAISAGISMO E ACESSIBILIDADE DA PRAÇA BRASIL, RONDONÓPOLIS – MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

V.L.F ROSSONI - ME que apresentou o preço global de R\$ 1.690.950,62 (um milhão seiscientos e noventa mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 34/2021”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 34/2021, tendo como objeto: **EXECUÇÃO DE ALAMBRADO E PLANTIO DE GRAMA NO CAMPO SOCIETY DO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL, PUBLICADA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO : DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, AMM, ESTADÃO DE MT, A TRIBUNA E DIÁRIO DE CONTAS DO TCE.**

Onde se lê.

Rondonópolis-MT, 11 de junho de 2021.

Leia-se:

Rondonópolis-MT, 14 de junho de 2021.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

CONTRATO Nº: 749/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA NA 9º SÉRIE NA FACULDADE UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: DILEUZA CONCEICAO DE SOUZA ALVES

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 07/06/2021

Vigência Final: 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rondonópolis, 15 de Junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO